

**BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS,
CNPJ/ ME nº 40.771.109/0001-47**

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 15 DE JULHO DE 2022 E
PRORROGADO EM 29 DE JULHO DE 2022**

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 40.771.109/0001-47 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal (“Consulta Formal”) enviado aos Cotistas pelo Administrador no dia **29 de julho de 2022**, nos termos do Art. 29 e 30 da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”):

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre a aprovação das seguintes ordens do dia (“Deliberações”):

- (i) **Alteração do item 5.6.(c), do Regulamento, com o objetivo de tornar mais clara a redação, bem como incluir os limites de concentração em Ativos-Alvo de um mesmo emissor, constantes do item (vi) ao (viii), o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação,**

“(c) o limite máximo de concentração em Ativos-Alvo de um mesmo emissor, conforme a classe de cotas a que pertençam, deve observar, em termos percentuais com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, o disposto na tabela abaixo:”

Classe de Cota / Classificação de Risco dos Ativos Alvo	Limite máximo individual <u>por emissor</u>, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
(i) Cotas Seniores (brA- ou superior)	100% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo)

(ii) Cotas Subordinadas Mezanino (brAA- ou superior)	20% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (iii) e (iv) abaixo)
(iii) Cotas Subordinadas Mezanino (brA- ou superior)	10% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (iv) abaixo)
(iv) Cotas Seniores ou Cotas Mezanino (brBBB ou superior)	10%
(v) Cotas Subordinadas Júnior	0% (não permitido)
(vi) Direitos creditórios, detidos por Ativos-Alvo cujas Cotas sejam de Classe Única (brA+ ou superior), devidos por um mesmo devedor ou coobrigado;	30% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (vii) e (viii) abaixo)
(vii) Direitos creditórios, detidos por Ativos-Alvo cujas Cotas sejam de Classe Única (brA- ou superior), devidos por um mesmo devedor ou coobrigado;	20% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (viii) abaixo)
(viii) Direitos creditórios, detidos por Ativos-Alvo cujas Cotas sejam de Classe Única (brBBB ou superior), devidos por um mesmo devedor ou coobrigado;	10%

(ii) **Alteração** do item 5.6.(d), do Regulamento, com o objetivo de tornar mais clara a redação, bem como alterar os percentuais indicados neste item, o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação:

*“o limite máximo de concentração em Ativos-Alvo, **por modalidade de ativo**, conforme a classe de cotas a que pertençam, deve observar, em termos percentuais com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, o disposto na tabela abaixo, observados os critérios do item (iii) abaixo.”*

Classe de Cota / Classificação de Risco dos Ativos Alvo	Limite máximo <u>por modalidade de ativo de Ativo Alvo</u>, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
(i) Cotas Seniores (brA- ou superior)	100% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (ii) e (iii) abaixo)
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino (brA- ou superior)	30% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (iii) abaixo)
(iii) Cotas Seniores, Mezanino ou Classe Única (brBBB ou superior)	10%
(iv) Cotas de Classe Única (brA- ou superior)	90% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (iii) acima)
(v) Cotas Subordinadas Júnior	0% (não permitido)

(iii) A inclusão do item 5.6.3. do Regulamento, com o objetivo de explicitar o conceito de grupo econômico, o qual passará a constar com a seguinte redação:

“Para fins de verificação dos Limites de Concentração por emissor previstos no item 5.6, (c), subitens (vi) a (viii), acima serão considerados como um único emissor: as pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes a um mesmo Grupo Econômico, que sejam: (i) devedoras e/ou coobrigadas pelo pagamento dos direitos creditórios detidos pelos Ativos Alvo; (ii) para os direitos creditórios detidos pelos Ativos Alvo cuja exequibilidade esteja sujeita a entrega e/ou prestação futura, as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por tal entrega e/ou prestação futura, ainda que não se obriguem pelo pagamento e/ou aquisição dos direitos creditórios.”

(iv) Alteração do item 7.8.2., do Regulamento, com o objetivo de tornar mais clara a redação, o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação:

“Para fins do disposto no item 7.8.1(iii) acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos da Assembleia Geral de Cotistas.”

(v) *Alteração do item 10.1., do Regulamento e consolidação dos itens seguintes, com o objetivo de tornar mais clara a redação, bem como evitar que a cota seja negociada ex-dividendos antes da divulgação do valor a ser distribuído, conforme ocorre com a redação atual do Regulamento, o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação:*

“10.1. Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, realizar a distribuição, parcial ou total, dos rendimentos e ganhos da Carteira, na forma do artigo 20-C da Lei nº 8.668, exclusivamente por meio da amortização das Cotas, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, nos seguintes termos (“Distribuições Mensais”):

- (a) **Data-base:** para os fins do disposto no item 10.1, os rendimentos e ganhos da Carteira serão apurados segundo a situação patrimonial do Fundo no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de pagamento da respectiva Distribuição Mensal, observada a limitação prevista no item 9.2 acima;*
- (b) **Divulgação:** a realização e o montante objeto das Distribuições Mensais, conforme aplicável, serão comunicados ao mercado até o fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês;*
- (c) **Cotas “Ex Distribuição Mensal”:** farão jus às Distribuições Mensais, quando houver, os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês em que se der o pagamento de uma Distribuição Mensal;*
- (d) **Data de Pagamento:** as Distribuições Mensais, quando houver, serão pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.”*

(vi) *Alteração do item 13.1 (j)., do Regulamento, com o objetivo de tornar mais clara a redação, o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação:*

*“13.1. (j) aprovar a emissão de novas Cotas, ressalvado o disposto no item **Error! Reference source not found.**,”*

(vii) *Alteração do item 19.1, do Regulamento, com o objetivo de tornar mais clara a redação, o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação:*

“19.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.6 acima, caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos-Alvo de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte

de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.”

(viii) Alteração da definição de “Capital Autorizado”, contida no Anexo I ao Regulamento, o qual, com as devidas alterações, passará a constar com a seguinte redação:

“Capital Autorizado”: tem o significado definido no item 7.10 deste Regulamento;”

(ix) Alteração da definição de “Risco de governança”, contida no Anexo III ao Regulamento, o qual, com as devidas alterações, passará a constar com a seguinte redação:

*“Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item **Error! Reference source not found.**, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.”*

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 6,87% (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), das cotas de emissão do Fundo, a qual, após a devida apuração, resultou na **REPROVAÇÃO** das Deliberações.

Os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como abstenções formalmente manifestadas para todas as Deliberações seguem detalhados abaixo:

Percentual aproximado calculado com base nas cotas subscritas de emissão do Fundo.

DELIBERAÇÃO	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
(i)	4,5%	0,5%	1,8%
(ii)	4,6%	0,4%	1,8%
(iii)	4,7%	0,3%	1,7%
(iv)	4,7%	0,3%	1,7%
(v)	4,8%	0,3%	1,6%
(vi)	4,7%	0,3%	1,8%
(vii)	4,6%	0,3%	1,8%
(viii)	4,7%	0,3%	1,7%

(ix)	4,5%	0,3%	1,8%
------	------	------	------

Ademais, a Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas Deliberações da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**